

pervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000137/2014-63 Parecer: CNE/CES 224/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Lara Valim - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Lara Valim, identificada pela carteira de identidade nº 4166359 (SSP-GO), inscrita no CPF sob o nº 004.355.661-21, aluna do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, no campus situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Goiânia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000148/2014-43 Parecer: CNE/CES 226/2014 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Paulo Henrique Freire Prado - Araguari/MG Assunto: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Paulo Henrique Freire Prado, brasileiro, portador do RG nº 4984890 DGPCGO, aluno do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), instituição de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), localizada no Município de Araguari, para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato médico fora da unidade federativa da sede da Instituição de Ensino Superior onde está matriculado, mais especificamente no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cidade onde reside sua família Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001-000171/2014-38 Parecer: CNE/CES 227/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessados: Karine Lorena Sousa Queiroz e Odilo de Sousa Queiroz III - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Estácio de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Grupo Med Imagem no Município de Teresina, no Estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Karine Lorena Sousa Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 018.816.753-60 e portadora do RG nº 5.014.311 e Odilo de Sousa Queiroz III, inscrito no CPF nº 034.157.313-24 e portador do RG nº 5.012.274, ambos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, realizem, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Grupo Med Imagem, situado no Município de Teresina, Estado do Piauí, devendo os requerentes cumprirem as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000101/2014-80 Parecer: CNE/CES 228/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Marina Silveira Soares - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes no Município de Goiânia e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, ambos no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Marina Silveira Soares, inscrita no CPF sob o nº 029.956.241-70 e portadora do RG nº 5076087, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, pertencente à rede de saúde do Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homo-

logação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000104/2014-13 Parecer: CNE/CES 229/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Matheus de Bastos Cerqueira Soares Hungria - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que MATHEUS DE BASTOS CERQUEIRA SOARES HUNGRIA, portador da cédula de identidade R.G. nº 5411003 SPTCGO, inscrito no CPF sob o nº 037.923.411-40, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), em Aparecida de Goiânia - GO, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000114/2014-59 Parecer: CNE/CES 231/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Raul Rodrigo de Carvalho Fernandes - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar até 100% (cem por cento) do internato de curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos hospitais da rede credenciada do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 47645 PMPE, inscrito no CPF sob o nº 013.029.204-48, aluno do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, até 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato), nos hospitais da rede credenciada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000105/2014-68 Parecer: CNE/CES 232/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: William Ulisses de Alcântara - Araguari/MG Assunto: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que William Ulisses de Alcântara, portador da cédula de identidade RG nº 5379130 SSP/GO, CPF nº 025.458.951-05 estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000062/2014-11 Parecer: CNE/CES 233/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: José Carlos da Cunha Filho - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 87% (oitenta e sete por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que José Carlos da Cunha Filho, portador da cédula de identidade RG nº 2674119 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 067.496.494-24, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, curse, em caráter excepcional, 87% (oitenta e sete por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000149/2014-98 Parecer: CNE/CES 234/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Yasmin Azevedo da Silveira - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Instituto de Medicina Integral Fernando

Figueira (IMIP) no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Yasmin Azevedo da Silveira, portadora da cédula de identidade RG nº 8437252 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 092.777.804-10, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP), no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000077/2014-89 Parecer: CNE/CES 235/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Carla Pacheco Lacerda Silva - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do Internato do Curso de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Carla Pacheco Lacerda Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 11953513 PCMEG, inscrita no CPF sob o nº 955.196.961-87, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize em caráter excepcional 50% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206473 Parecer: CNE/CES 236/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão - Maracanaú/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Maciço de Baturité, a ser instalada no Município de Baturité, no Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Maciço de Baturité (FMB), a ser instalada na Rua Edmundo Bastos, s/nº, bairro Sanharão, no Município de Baturité, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do mesmo Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado (código: 1184562; processo: 201206515), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Pedagogia, licenciatura (código: 1184563; processo: 201206516), com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200568 Parecer: CNE/CES 237/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil, por transformação das Faculdades Integradas do Brasil (FACBRASIL), com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil, por transformação das Faculdades Integradas do Brasil, com sede na Rua Konrad Adenauer, 442, bairro Tarumã, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201118008 Parecer: CNE/CES 238/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto Sul Americano de Ensino e Pesquisa - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Negócios do Recife, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Negócios do Recife, a ser instalada na Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro das Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais; Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais e Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108842 Parecer: CNE/CES 239/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação de Ensino Superior do Gurgueia (AESG) - Florianó/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica do Nordeste Brasileiro (FAENEB), a ser instalada no Município de Florianó, no Estado do Piauí Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evangélica do Nordeste Brasileiro - FAENEB (código: 11042), que seria instalada na Rua da Assembléia de Deus, nº 351, bairro Taboca, no Município de Florianó, no Estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110768 Parecer: CNE/CES 240/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, a